



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CERTIDÃO /009/16

GLEIZE MIRELA SOARES, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Suzano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CERTIFICA, em atendimento a solicitação do **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, que a **Lei Municipal nº 5039, de 09 de dezembro de 2016**, que modifica dispositivos da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, e outras providências, foi publicada em 10 de dezembro de 2016 e republicada por incorreção em 13 de dezembro de 2016. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. Suzano, 13 de dezembro de 2016. Eu,  Daniela Lopes Pricevicius, Matrícula 19408, Auxiliar de Desenvolvimento, digitei a presente. E eu, Gleize Mirela Soares, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos, conferi, e assino.



GLEIZE MIRELA SOARES

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.039 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica dispositivos da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, e dá outras providências. (Republicado por incorreção)

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 091/2016)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 12 da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 33, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente no país.” (NR)

Art. 2º. O *parágrafo 2º* do art. 12 da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12.
§ 2º. Os proventos da aposentadoria compulsória serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.” (NR)*

Art. 3º. O *caput* do art. 15 da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de 100% (cem por cento) sobre a totalidade da última base de contribuição a que se refere o parágrafo 7º do art. 60 desta Lei.” (NR)

Art. 4º. O *inciso II* do art. 60 da **Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.



Roberto dos Santos Chagas
- Atos Oficiais

17485



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento), incluída a alíquota prevista no art. 109 desta Lei. (NR)

.....”

Art. 5º. O Anexo I a que se refere o **parágrafo 1º** do art. 88 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, fica alterado conforme Anexo “I” desta Lei.

Art. 6º. O Anexo V a que alude o art. 109 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar conforme Anexo “II” desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de dezembro de 2016, 67ª da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.



ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485

Roberto dos Santos Chagas
- Atos Oficiais

17485



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO "I"

(ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583/2012) CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Referência	Quantidade
01	Diretor Administrativo e Financeiro		
02	Diretor de Benefícios e Gestão de Pessoas	21	01
03	Agente de Gestão Administrativa	21	01
04	Ajudante Geral	8	03
05	Assistente Social	1	01
06	Auxiliar Administrativo	14	01
07	Contador	2	01
08	Motorista	14	01
09	Procurador Jurídico	5	01
TOTAL		21	02
			12

ANEXO "II"

(ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583/2016) TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2016	6,29%	2032	9,60%
2017	6,29%	2033	9,60%
2018	6,29%	2034	9,60%
2019	9,60%	2035	9,60%
2020	9,60%	2036	9,60%
2021	9,60%	2037	9,60%
2022	9,60%	2038	9,60%
2023	9,60%	2039	9,60%
2024	9,60%	2040	9,60%
2025	9,60%	2041	9,60%
2026	9,60%	2042	9,60%
2027	9,60%	2043	9,60%
2028	9,60%	2044	9,60%
2029	9,60%	2045	9,60%
2030	9,60%	2046	9,60%
2031	9,60%	2047	9,60%



Roberto dos Santos Chagas
- Atos Oficiais

17/185